



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



(77) 3481-4214 / (77)
3481-5777

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 731 DE 09 DE MAIO DE 2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NA LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2023



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

LEI Nº 731 DE 09 DE MAIO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NA LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na LOA 2023 Lei nº 713/2022, de 24 de novembro de 2022, criando ação 2138 denominada **“Gestão das Ações de emendas parlamentares**, na secretaria 06.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, classificação funcional-programática: 15.451.006.2138 no valor de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), criando ação, elementos de despesas e fonte de recursos a seguir:

NOVA AÇÃO:

UNIDADE - 06.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

AÇÃO - 2138 – GESTÃO DAS AÇÕES DE EMENDAS PARLAMENTARES.

Fonte de Recurso: **1706 – Transferências Especial da União.**

Elementos de Despesa:

| | |
|--------|------------------------------------------------|
| 339030 | Material de Consumo |
| 339036 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física |
| 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 449051 | Obras e Instalações |
| 449052 | Equipamentos e Material Permanentes |

ACRESCENTANDO NA AÇÃO:

UNIDADE - 09.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA LAPA.

AÇÃO - 2053 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA.

Fonte de Recurso: **1706 – Transferências Especial da União.**



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

Elementos de Despesa:

| | |
|--------|------------------------------------------------|
| 339030 | Material de Consumo |
| 339036 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física |
| 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 449052 | Equipamentos e Material Permanentes |

Art. 2.º - As despesas decorrentes da abertura do crédito especial de que trata o art. 1.º, desta Lei serão cobertas com recursos de que trata o art. 43, § 1.º e Incisos I, II e III da Lei 4.320/64.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,
em 09 de Maio de 2023.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal